



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 07/10

*CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **BLESS MARMORARIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 09.639.762/0001-07, estabelecida nesta cidade à Rua Prefeito Aniz Zakir, 377, Jardim São João, no ramo de comércio varejista de mármore, granitos, pedras e cubas.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo Município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação do lote de terra nº 1-A (um "a") da quadra 3 (dois), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, deste Município, perfazendo o total de 1.400,00m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 1-A (UM "A")

*Pela frente, confronta-se com a Rodovia PR 170, medindo 20,00 metros, pelo lado direito, confronta-se com o lote n. 02 (dois), medindo 70,00 metros, pelo fundo, confronta-se com o lote n. 02 (dois) da quadra n. 03 (três), medindo 20,00 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote n. 01 (um), medindo 70,00 metros, perfazendo assim o lote n. 01-A da quadra n. 02 (dois).*

Artigo 3º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que os lotes ora doados serão revertidos ao patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez (25.03.2010).

**Walter Tenan**  
Prefeito

Porecatu, 25 de março de 2010.



---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma BLESS MARMORARIA LTDA. o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionado, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, após a assinatura da escritura, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, após a assinatura da escritura de doação, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito